



LEI N° 1.468 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Institui a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG”.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e à informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG.

Parágrafo único: As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá criar o cargo no quadro de funcionários, bem como contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/ parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º Somente poderá assumir a função aquele que apresentar sua formação superior ou técnica mediante comprovação do diploma a nível superior ou técnico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho-MG, 09 de outubro de 2024.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.468, de 09 de outubro de 2.024, oriunda do Projeto n.º 003/2.023, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de abril de 2.023.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.468/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 09 de outubro de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal